



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA - LABGEO

Estabelece as diretrizes para o uso do
Laboratório de Geografia – LABGEO

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE DA UNIFAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91, do Regimento Geral da UNIFAP,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Geografia, assim como as regras para seu uso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Geografia (LABGEO) do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque, da Universidade Federal do Amapá, conforme anexo, a qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, em ___ de _____ de 2016.

Presidente do Colegiado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA - LABGEO

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O espaço neste regulamento atribuído para atividade laboral do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional da UNIFAP recebe a nomenclatura de *Laboratório de Geografia*, sob a sigla de *LABGEO*.

Art. 2º - O LABGEO constitui-se em órgão de pesquisa, ensino e extensão do Curso de Licenciatura em Geografia e é regido por este instrumento, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da Universidade e suas resoluções correlatas.

Art. 3º - O LABGEO está vinculado de forma subordinada à Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos do LABGEO:

- I - Dar o suporte às disciplinas do Curso de Licenciatura em Geografia;
- II - Promover o conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente à área do conhecimento geográfico;
- III - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão devidamente aprovados pelo colegiado;
- IV - Promover a interação entre teoria e prática das disciplinas;
- V - Permitir ao discente do curso a realização de iniciação científica e colaboração em projetos desenvolvidos pela instituição;
- VI - Permitir ao docente do curso a realização de orientação e capacitação de alunos.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º - O LABGEO é administrado por um coordenador, sendo seu substituto legal o vice-coordenador, ambos com mandato de dois anos, escolhidos pelo colegiado do curso, permitida a recondução por um único período subsequente.

§1º. A Coordenação será exercida por docente efetivo vinculado ao Curso;

§2º. Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DO USO

Art. 6º - O LABGEO pode ser utilizado respeitando os horários de funcionamento do Campus Binacional da UNIFAP, assim como determinações de interrupção de atividades que forem determinadas por instancias superiores.

Art. 7º - O uso do laboratório está condicionado à disponibilidade, a partir da agenda do laboratório, disponível na sua porta, e solicitação de agendamento por e-mail junto ao coordenador, informando os seguintes dados:

- Nome do responsável;
- Telefone de contato;
- Atividade a ser desenvolvida;
- Dia e horário solicitado para agendamento;
- Número de pessoas envolvidas.

§1º. Terão prioridade no agendamento as atividades desenvolvidas por professores lotados no colegiado do curso

§2º. O LABGEO poderá ser utilizado por alunos e pela comunidade externa, desde que sob tutela imediata de um professor do curso.

Art. 8º - Os professores do curso poderão manter sob sua tutela uma cópia das chaves do laboratório, mediante a assinatura do termo de responsabilidade em anexo, já os professores de outros cursos que agendarem o laboratório terão tutela temporária das chaves durante o período agendado, devendo proceder também com a assinatura do termo.

Art. 9º - Todos os usuários deverão obedecer às normas de segurança e uso adequado dos materiais e equipamentos, ficando sob responsabilidade do professor-tutor seu cumprimento e a responsabilidade pelo espaço e as boas condições dos equipamentos, assim como orientações e treinamento quanto ao uso dos equipamentos.

Art. 10º - Antes da utilização do laboratório o professor responsável pela utilização no horário agendado deve inspecionar os equipamentos, móveis e materiais disponíveis, dando ciência ao coordenador de quaisquer problemas técnicos ou ausência dos mesmos.

§1º. É vedada a retirada de equipamentos, móveis e materiais sem autorização da coordenação do laboratório;

§2º. Móveis, equipamentos e materiais deverão estar dispostos em seus devidos lugares após o uso.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 11º - São vedadas as seguintes práticas no laboratório:

- I - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações, pessoas ou equipamentos;
- II - Fumar ou consumir alimentos;
- III - Facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- IV - Realizar atividades que causem perturbação ou danos aos ambientes adjacentes;
- V - Utilizar o espaço para fins próprios ou de terceiros;
- VI - Desmontar, destruir ou desativar equipamentos;
- VII - Utilizar agentes químicos ou biológicos sem autorização da coordenação e respeito às normas de segurança;

VIII – Instalar softwares pirateados ou acessar conteúdo que possa causar danos nos computadores.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO

Art. 12º – É responsabilidade do coordenador solicitar manutenção, reparos, obras, limpeza, conservação, troca de peças, material de expediente, reagentes, móveis, equipamentos e desfazimento junto aos órgãos internos, assim como acompanhar e fiscalizar os serviços e receber os materiais, mantendo-os sob sua responsabilidade imediata.

Art. 13º - Os profissionais da área de limpeza devem ser devidamente orientados pelo coordenador quanto ao serviço a ser executado no laboratório, respeitando o contrato celebrado entre a instituição e a empresa responsável por este serviço, assim como a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento implica na suspensão do uso do infrator e encaminhamento de denúncia aos órgãos competentes.

Art. 15º - Os casos não previstos neste regulamento devem ser encaminhados para o colegiado de curso.

Art. 16º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo colegiado de curso, revogando-se decisões anteriores sobre o pleito.

Oiapoque, ___ de _____ de 2016.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TUTELA DE CHAVES DO LABGEO

() **Definitiva** / () **Temporária** (período: ___/___/____ a ___/___/____)

Nome: _____

Vínculo: () Docente do Curso de Licenciatura em Geografia

() Outros cursos: _____

Dados pessoais:

Matrícula	
CPF	
Telefone	
Celular	
E-mail	

Dados profissionais (apenas para tutela definitiva):

Titulação	
Projeto de Pesquisa	
Projeto de Extensão	
Grupo de pesquisa	
Área de atuação	

Atividades a serem desenvolvidas:

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor(a) das determinações contidas no Regulamento do LABGEO, comprometendo-me a cumprir e a desfazer-me da tutela temporária das chaves no prazo estipulado e da tutela definitiva caso seja desligado do curso.

Assinatura do tutor

Oiapoque, ___ de _____ de _____.

Devolução das chaves em: ___/___/____. Recebido por: _____.